



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto nº 77-77/81, de 29 de setembro de 1980, que apresenta Substitutivo à Lei Municipal nº 1282-73/76, de 03 de janeiro de 1977.

* Autoriza a venda pelo Poder Executivo de terrenos de propriedade do Município à seus servidores e dá providências.*

LIVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender terrenos de propriedade do Município, a seus servidores que tenham no mínimo cinco(05) anos de serviço, para o fim de construção de casa própria e que não possuam imóvel no Município. *que não tenham*

§ Único - Aos atuais servidores que já tenham construído suas residências em próprias do Município em data de 01 de janeiro de 1980, não se aplica o prazo disposto no art. 1º.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior localizam-se dentro do perímetro urbano desta cidade e que façam parte do patrimônio do Município e estejam inscritos na planta de loteamento e respectivo registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Cidade.

§ Único - Referidos terrenos terão inalienabilidade por vinte e cinco(25) anos. *10 anos*

Art. 3º - O pagamento dos imóveis e a forma de aquisição dos mesmos, obedecerá o regulamento e ser baixado pelo Executivo, no prazo de trinta(30) dias da aprovação deste Substitutivo.

Art. 4º - O valor mínimo para a fixação do preço base da concorrência pública será sempre o da avaliação efetuada // pela Fazenda Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto nº 77-77/81, de 29 de setembro de 1980, que
apresenta Substitutivo à Lei Municipal nº 1282-73/76, de 03 de
julho de 1977.

* Autoriza a venda pelo Poder Executivo de
terrenos de propriedade do Município à seus servi-
dores a d' providências.*

LEI Nº 1282-73/76, de 03 de julho de 1976, que
conferidas pela Lei Orgânica do Município, por a
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artº 1º - Autoriza o Poder Executivo a
vender terrenos de propriedade do Município, a seus servidores que
sejam no mínimo cinco (5) anos de serviço, a se-a-fra-er construído
a d' própria e que não possuam imóvel no Município.

§ Único - Aos atuais servidores que já tenham
construído suas residências em próprios do Município antes de 1º de
julho de 1980, não se aplica o prazo disposto no art. 1º.

Artº 2º - Os imóveis de que trata o artigo an-
terior localizam-se dentro do perímetro urbano desta cidade e que fa-
çam parte do patrimônio do Município e estejam inscritos na planta de
localamento e respectivo registro no Cartório do Registro Geral de Imó-
veis desta Cidade.

§ Único - Referidos terrenos terão inalienabi-
lidade por vinte e cinco (25) anos.

Artº 3º - O pagamento dos imóveis e a forma de
aquisição dos mesmos, obedecerá a regulamento a ser baixado pelo Ex-
ecutivo, no prazo de trinta (30) dias da aprovação deste Substitutivo.

Artº 4º - O valor mínimo para a fixação do pre-
ço base da concorrência pública será sempre o da avaliação efetuada //
pela Fazenda Pública Municipal.



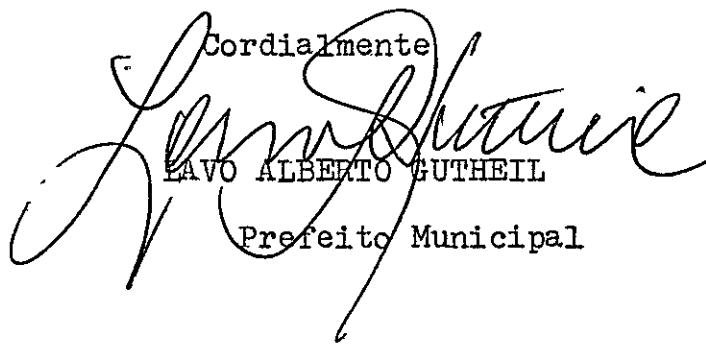
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02-77/81 DE 28 DE MARÇO DE 1977.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando a baixa arrecadação de Tribu-
tos por nosso Município neste início de nossa administração e re-
conhecendo-se a extrema dificuldade de nossos munícipes quando -
ao cumprimento de suas obrigações fiscais para com o erário pú-
blico, este executivo lançando mão das prerrogativas que lhe con-
cernem a esta casa solicitar a aprovação do presente projeto de
lei nº 02/77/81, pois reconhece os benefícios que o mesmo trará
tanto ao Município como aos devedores, pois, se estes poderão efe-
tuar o pagamento parcelado, este Executivo poderá melhor atender's
seus compromissos.

Cordialmente


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Aprovado
pleno*

N.º

PROJETO DE LEI Nº 02/77/81 de 28 de março de 1977.

CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA, JUROS E CORREÇÃO
MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
LANÇADA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É concedida isenção da multa, juros e correção monetária para pagamento da DÍVIDA ATIVA LANÇADA.

Artigo 2º - Para cumprimento da isenção a que se refere a presente lei, o Executivo poderá prestar os débitos, obedecendo as normas estabelecidas em regulamento, que será baixado no prazo de 15 dias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28/06/1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em 28 de março de 1977.

Lavo Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL

Prefeito Municipal

Recebi e cumpre-se e publica-se

Lauro Gutheil
LAURO GUTHEIL
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº.01-77/81 DE 28 DE MARÇO DE 1977.

*Amor
Municipal*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, UMA ÁREA DE 1.250 m².

Eu, LAVO ALBERTO GUTHEIL Prefei-
to Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, -
no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica-
Vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de-
1.250 m² (Um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), si-
tuado na localidade de Passo do Angico, neste Município de São-
Pedro do Sul, havida pela Prefeitura por doação do casal ERVINO
KURZ e HELMA SUELY KURZ, em 21.10.75 cujas características são-
as seguintes: AO NORTE medindo 25 metros e entesta com a Estra-
da Municipal que vai desta cidade ao Passo do Angico; AO SUL -
com 25 metros, a leste com 50 metros e ao OESTE com 50 metros -
confrontando pelos tres lados com terras dos doadores.

Art. 2º - Destina-se a referida-
doação à construção de uma Unidade Escolar.

§ ÚNICO - A presente doação será
tornada sem efeito no caso de aproveitamento diverso do imóvel.

(continua)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

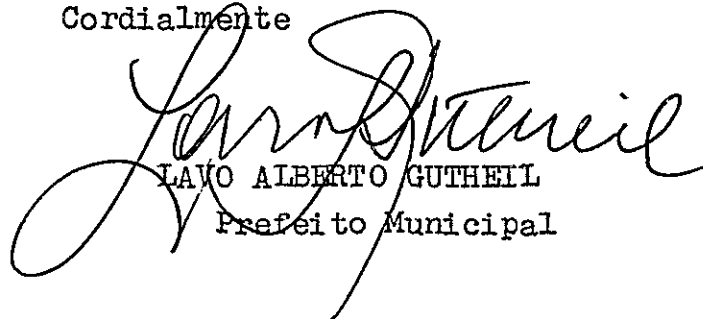
PROJETO DE LEI Nº 01/77/81 DE 28 DE MARÇO DE 1977.

J U S T I F I C A T I V A

Ao encaminhar, à esta casa, o presente projeto de lei nº 01/77/81, este Executivo deseja referendar tal iniciativa, uma vez que tal empreendimento merece de nossa parte a máxima atenção possível, pois, segundo obseervou-se, o atual col-légio em funcionamento, na localidade do Passo do Angico, encontra-se em precárias condições.

Este Executivo encontrou todo o apoio por parte da Secretaria Estadual de Educação, no pedido que fez para a construção de um Colégio Estadual, na referida localidade e por esta razão estamos requerendo, à esta casa, a pronta aprovação do projeto em pauta para o imediato seguimento de sua execução.

Cordialmente


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Aprovado
H. Munam.*

N.º

PROJETO DE LEI Nº 03/77/81 DE 28 DE MARÇO DE 1977.

AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO (GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM PRÉDIO ESCOLAR.

Eu, LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para construção de uma Unidade Escolar na zona rural de Passo do Angico, em alvenaria, com 109,85m².

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe-

dro do Sul. Em 28 de março de 1977.

Lavo Alberto Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL

Prefeito Municipal

Lothário Lauro Gutheil
Registrado do livro competente e publicado

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

ALTERA A ALIQUOTA DA TAXA DE SERVIÇO
DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO

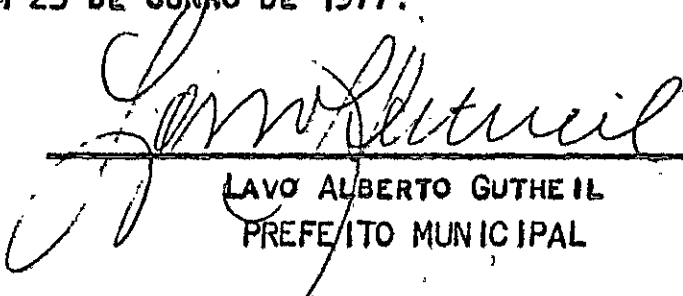
LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º - É ALTERADA A ALIQUOTA, PREVISTA NO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1132 DE 24 DE OUTUBRO DE
1969, DA TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO /
IMOBILIÁRIO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS URBANOS,
PARA 3% (TRES POR CENTO) DA UNIDADE PADRÃO /
"U.P."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO SUL, 4M 23 DE JUNHO DE 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

V.º _____

PROJETO DE LEI Nº 05/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL

LAYO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEQUINTE

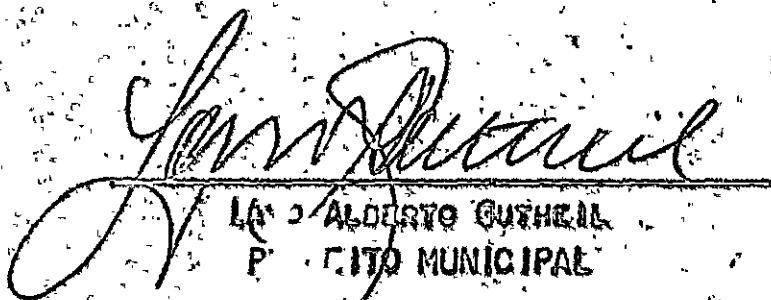
L E I :

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR O SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS ZONAS URBANAS E SEDES DOS DISTRITOS, VILAS E POVOADOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA MELHOR ATINÇÃO SUAS FINALIDADES A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 1977.


LAYO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

W. OsP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL

LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR O SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS ZONAS URBANAS E SEDES DOS DISTRITOS, VILAS E POVoados DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA MELHOR Atingir SUAS FINALIDADES A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 1977.

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/77, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES,

TEMOS A HONRA DE SUBMETER À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS DOIS PROJETOS DE LEIS ANEXOS, / QUE OBJETIVA A REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO DESTE MUNICÍPIO.

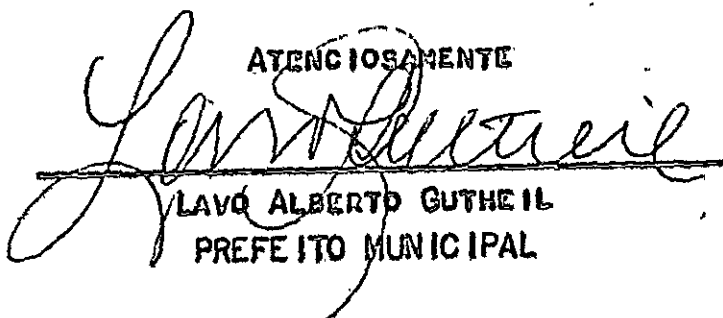
HÁ MUITO SE FAZ SENTIR A NECESSIDADE DE DOTAR A NOSSA PREFEITURA DE UM NOVO CADASTRO. VOSSAS EXCELÊNCIAS BEM SABEM QUE O CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO É UM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, ECONÔMICO, COMO TAMBÉM, PARA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA.

O ATUAL CADASTRO DA PREFEITURA TORNOU-SE OBSOLETE, NÃO ATENDE, DE MODO ALGUM, AOS NOVOS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA UM ESPÓRÇO CONJUGADO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO LOCAL, EM HARMONIA COM O DESENVOLVIMENTO / DE NOSSO ESTADO E DO PAÍS.

AO SUBMETER OS PROJETOS À APRECIÇÃO DESSA DOUTA CÂMARA, ESTAMOS CERTOS QUE OS SENHORES VEREADORES SABERÃO RECONHECER QUE MERECE APROVAÇÃO RÁPIDA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITERAR A / VOSSAS EXCELÊNCIAS OS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE


LÍVIO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO SR
EUGENIO JULIO SARTURI
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE

W. D. PACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*listas
Lauderio
05/07/77
ps.*

PROJETO DE LEI Nº 06/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

ALTERA A ALIQUOTA DA TAXA DE SERVIÇO
DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO

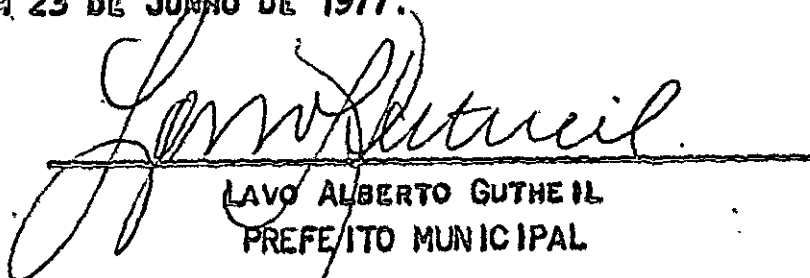
LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º - É ALTERADA A ALIQUOTA, PREVISTA NO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1132 DE 24 DE OUTUBRO DE
1969, DA TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO /
IMOBILIÁRIO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS URBANOS,
PARA 3% (TRÊS POR CENTO) DA UNIDADE PADRÃO /
"U.P."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO SUL, 4M 23 DE JUNHO DE 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/77, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES,

TEMOS A HONRA DE SUBMETER À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS DOIS PROJETOS DE LEIS ANEXOS, / QUE OBJETIVA A REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO DESTE MUNICÍPIO.

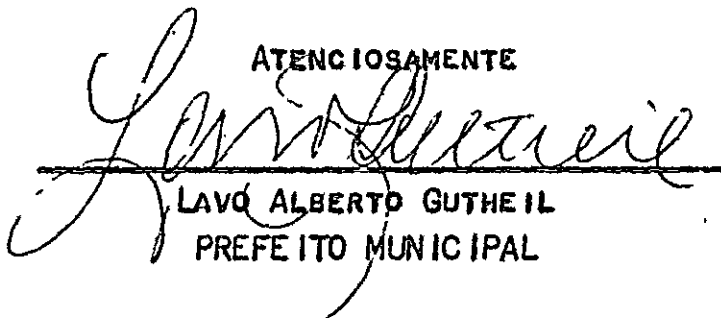
HÁ MUITO SE FAZ SENTIR A NECESSIDADE DE DOTAR A NOSSA PREFEITURA DE UM NOVO CADASTRO. VOSSAS EXCELÊNCIAS BEM SABEM QUE O CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO É UM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, ECONÔMICO, COMO TAMBÉM, PARA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA.

O ATUAL CADASTRO DA PREFEITURA TORNOU-SE OBSOLETE, NÃO ATENDE, DE MODO ALGUM, AOS NOVOS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA UM ESFORÇO CONJUGADO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO LOCAL, EM HARMONIA COM O DESENVOLVIMENTO / DE NOSSO ESTADO E DO PAÍS.

AO SUBMETER OS PROJETOS À APRECIÇÃO DESSA DOUTA CÂMARA, ESTAMOS CERTOS QUE OS SENHORES VEREADORES SABERÃO RECONHECER QUE MERECE APROVAÇÃO RÁPIDA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITERAR A / VOSSAS EXCELÊNCIAS OS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO SR
EUGENIO JULIO SARTURI
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE

W. D. PACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

ALTERA A ALIQUOTA DA TAXA DE SERVIÇO
DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO

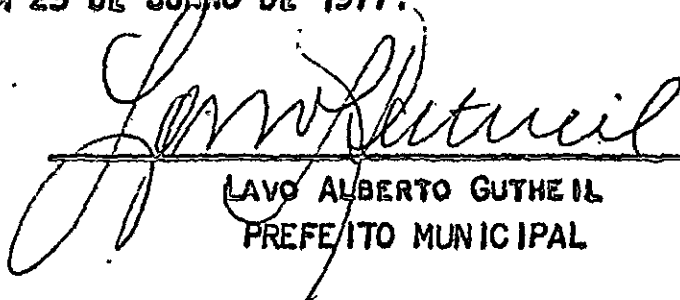
LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º - É ALTERADA A ALIQUOTA, PREVISTA NO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1132 DE 24 DE OUTUBRO DE
1969, DA TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO /
IMOBILIÁRIO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS URBANOS,
PARA 3% (TRES POR CENTO) DA UNIDADE PADRÃO /
"U.P.".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO SUL, 4m 23 DE JUNHO DE 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Aprovado de
Jornada do
Wilson
05/07/77*

PROJETO DE LEI Nº 05/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL

LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO. A
SEGUINTE

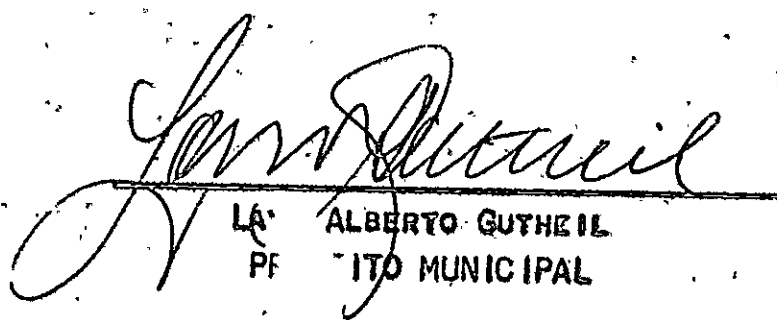
LEI :

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR O
SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS ZONAS
URBANAS E SEDES DOS DISTRITOS, VILAS E POVOA-
DOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA MELHOR ATINGIR SUAS FINALIDADES A PRESEN-
TE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO POS-
DER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Assunto

PROJETO DE LEI Nº 05/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL

LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR O SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS ZONAS URBANAS E SEDES DOS DISTRITOS, VIAS E LUGARES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA MELHOR ATINGIR SUAS FINALIDADES A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 1977.

Lavo Alberto Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

afonso

PROJETO DE LEI Nº 06/77/81, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

ALTERA A ALIQUOTA DA TAXA DE SERVIÇO
DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO

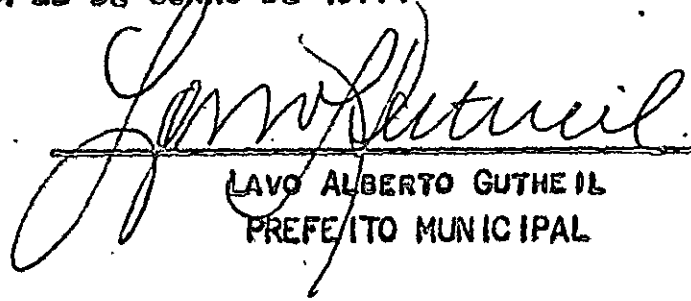
LAVO ALBERTO GUTHEIL, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

ARTIGO 1º - É ALTERADA A ALIQUOTA, PREVISTA NO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1132 DE 24 DE OUTUBRO DE
1969, DA TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO /
IMOBILIÁRIO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS URBANOS,
PARA 3% (TRES POR CENTO) DA UNIDADE PADRÃO /
"U.P.".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO SUL, 4m 23 DE JUNHO DE 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO-GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature

MENSAGEM Nº 001/77, DE 23 DE JUNHO DE 1977.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES,

TEMOS A HONRA DE SUBMETER À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS DOIS PROJETOS DE LEIS ANEXOS, / QUE OBJETIVA A REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO DESTE MUNICÍPIO.

HÁ MUITO SE FAZ SENTIR A NECESSIDADE DE DOTAR A NOSSA PREFEITURA DE UM NOVO CADASTRO. VOSSAS EXCELÊNCIAS BEM SADEM QUE O CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO É UM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, ECONÓMICO, COMO TAMBÉM, PARA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA.

O ATUAL CADASTRO DA PREFEITURA TORNOU-SE OBSOLETO, NÃO ATENDE, DE MODO ALGUM, AOS NOVOS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA UM ESPÓRÇO CONJUGADO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO LOCAL, EM HARMONIA COM O DESENVOLVIMENTO / DE NOSSO ESTADO E DO PAÍS.

AO SUBMETER OS PROJETOS À APRECIÇÃO DESSA DOUTA CÂMARA, ESTAMOS CERTOS QUE OS SENHORES VEREADORES SABERÃO RECONHECER QUE MERECER APROVAÇÃO RÁPIDA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITERAR A / VOSSAS EXCELÊNCIAS OS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE

Handwritten signature of Lavo Alberto Gutheil

LAVO ALBERTO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO SR
EUGENIO JULIO SARTURI
M D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/C IDADE

W. D. PACHECO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 07/77/81 DE 22 DE JULHO DE 1977

MUDA DENOMINAÇÃO DA AV.3 DE OUTUBRO
PARA GOVERNADOR WALTER JOBIM.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 5º, item I, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Muda a denominação da Avenida 3 de Outubro.

Art. 2º - A avenida que trata o art. 1º passa a denominar-se Avenida Governador Walter Jobim.

Art. 3º - Revogam-se as determinações em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal
em 22 de julho de 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

aprovado R

N.º

PROJETO DE LEI Nº 09/77/81 DE 23 DE AGOSTO DE 1977.

MODIFICA A LETRA "b" DO ARTIGO "2º" DA
LEI DE Nº 314 DE 12 DE MARÇO DE 1957.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das a
tribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono a seguinte

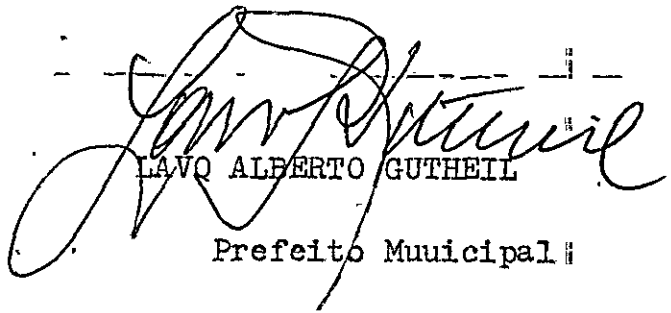
L E I

Artigo 1º - Altera a letra "b" do artigo 2º da Lei Municipal de
nº 314 de 12 de março de 1957, que passa a ter a se-
guinte redação:

Artigo 2º - Os bens acima descritos são alienáveis, unicamente pa-
ra fins de empréstimo para construção e compra de e
quipamentos, podendo neste caso, servir como direito
real de garantia.

Artigo 3º - Revogam-se as determinações em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, em 23 de agosto de 1977.


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 13-77/81 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MONTANTE DE R\$ 914.200,00 (NOVENENTOS QUATORZE MIL DUZENTAS CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu / sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias no montante de R\$ 914.200,00 (novenentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros), conforme segue:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UN.ORÇ.: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo

SUB-PROG: 0010 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 - Atividade Legislativa

3000.00 - Despesas Correntes

3100.00 - Despesas De Custeio

3110.00 - Pessoal

3111.00 - Pessoal Civil

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 39.750,00

3140.00 - Encargos Diversos.....R\$ 9.980,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UN;ORÇ.: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUB-PROG.: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.008 - Manut. de Serv. de Exped. e Pessoal

3000.00 - Despesas Correntes

3100.00 - Despesas de Custeio

3110.00 - Pessoal

3111.00 - Pessoal Civil

3111.01 - Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 58.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 11/77/81 DE 19 DE SETEMBRO DE 1977,

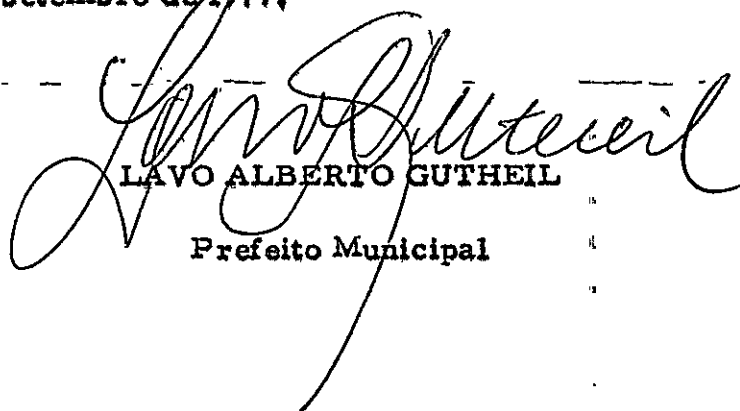
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O GOVERNO ESTADUAL PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DA IMPORTANCIA DE CR\$ -160,000,00 REFERENTES AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar contrato com o Governo Estadual para recebimento do Fundo de Desenvolvimento Urbano e respectiva aplicação, na pavimentação de 240 ML pela Rua Fernando Ferrari e 110 ML na Rua Duque de Caxias, nesta Cidade de São Pedro do Sul,
- Artigo 2º - Revogam-se as determinações em contrário,

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezanove dias do mês de setembro de 1977,


LAVO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
" Gabinete do Prefeito

fls 2

N.º

UN.ORÇ.: 02 - DEPARTAMENTO DA RÁDIO MUNICIPAL
FUNÇÃO: 05 - Comunicações
PROGRAMA: 22 - Telecomunicações
SUB-PROG.: 1370 - Radiodifusão
ATIVIDADE: 2.012 - Manut. da Rádio Municipal
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio 700 500
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 48.500,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA: 08 - Administração Financeira
SUB-ORÇ.: 0300 - Administração de Receitas
ATIVIDADE: 2.015 - Manut. Serv. de Arrec. e Fiscal
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 18.100,00
3130.00 - Serviços de Terceiros
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 52.700,00
SUB-PROG.: 0320 - Controle Interno
ATIVIDADE: 2.016 - Manut. Serviço de Contabilidade
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3130.00 - Serviços de Terceiros
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 12.200,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UN.ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO: 16 - Transporte
PROGRAMA: 88 - Transporte Rodoviário
SUB-PROG.: 8840 - Estradas Vicinais
PROJETO: 1.005 - Revest. de Estradas, Pontes e Bueiros
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4110.00 - Obras Públicas - rec. propios.....R\$ 5.000,00
4110.00 - Obras Públicas - rec. F. P. M.R\$ 43.000,00
4110.00 - Obras Públicas - rec. F. R. N.R\$ 200.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

fls 3

N.º

ATIVIDADE: 2.020 - Cons. de Estradas, Pontes e Bueiros

3000.00 - Despesas Correntes

3100.00 - Despesas de Custeio

3110.00 - Pessoal

3111.00 - Pessoal Civil

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 3 4.600,00

UN. ORÇ.: 02 - DEPARTAMENTO MUN. SERV. URBANOS

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 76 - Saneamento

SUB-PROG.: 4480 - Saneamento Geral

PROJETO: 1.012 - Saneamento Basico

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras Públicas - rec. propios..... 3 16.000,00

ÓRGÃO: 07 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UN.ORÇ.: 01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau

SUB-PROG.: 1880 - Ensino Regular

ATIVIDADE: 2.027 - Manut. Ensino de Prim. Grau

3000.00 - Despesas Correntes

3100.00 - Despesas de Custeio

3110.00 - Pessoal

3111.00 - Pessoal Civil

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 3 386.160,00

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UN.ORÇ.: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUB-PROG.: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.030 - Encargos Diversos

3000.00 - Despesas Correntes

3100.00 - Despesas de Custeio

3140.00 - Encargos Diversos..... 3 8.000,00

FUNÇÃO: 15 - Assistência e Previdência

PROGRAMA: 82 - Previdência

SUB-PROG.: 4950 - Prev. Social a Inativos e Pensionistas

ATIVIDADE: 2.036 - Encargos com Inativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

fls 4

N.º

3000.00 - Despesas Correntes		
3200.00 - Transferências Correntes		
3230.00 - Transf. Assist. e Prev. Social		
3231.00 - Inativos.....	63	4.330,00
ATIVIDADE: 2.037 - Encargos com Pensionistas		
3000.00 - Despesas Correntes		
3200.00 - Transferências Correntes		
3230.00 - Transf. de Assist. e Prev. Social		
3232.00 - Pensionistas.....	63	6.880,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	63	914.200,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa autorizada no artigo anterior, as reduções nas verbas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNI.ORÇ.: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo

SUB-PROG.: 0010 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 2.001 - Atividade Legislativa

3000.00 - Despesas Correntes		
3100.00 - Despesas de Custeio		
3110.00 - Pessoal		
3111.00 - Pessoal Civil		
3111.02 - Despesas Variáveis.....	63	18.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	63	8.500,00
3130.00 - Serviços de Terceiros		
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros.....	63	8.800,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UN.ORÇ.: 01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 - Administração

SUB-PROG.: 0210 - Administração Geral

ATIVIDADE: 2.005 - Manutenção das Subprefeituras

3000.00 - Despesas Correntes		
3100.00 - Despesas de Custeio		
3110.00 - Pessoal		
3111.00 - Pessoal Civil		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	63	76.550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

fls 5

N.º

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA: 07 - Administração
SUB-PROG.: 0210 - Administração Geral
ATIVIDADE: 2.008 - Manut. Serv. Exped. e Pessoal
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.02 - Despesas Variáveis.....R\$ 1.600,00
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4130.00 - Equipamentos e Instalações.....R\$ 4.500,00
4140.00 - Material Permanente.....R\$ 1.400,00
UN.ORÇ.: 02 - DEPARTAMENTO DA RÁDIO MUNICIPAL
FUNÇÃO: 05 - Comunicações
PROGRAMA: 22 - Telecomunicações
SUB-PROG.: 1370 - Radiodifusão
ATIVIDADE: 2.012 - Manut. da Rádio Municipal
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3120.00 - Material de Consumo.....R\$ 33.200,00
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4130.00 - Equipamentos e Instalações.....R\$ 1.400,00
4140.00 - Material Permanente.....R\$ 7.000,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UN.ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA: 08 - Administração Financeira
SUB-PROG.: 0300 - Administração de Receitas
ATIVIDADE: 2.015 - Manut. Serv. Arrec. e Fiscalização
3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.02 - Despesas VariáveisR\$ 800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

fls 6

N.º

4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4130.00 - Equipamentos e Instalações R\$ 500,00
4140.00 - Material Permanente..... R\$ 550,00

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE ENERGIA ELÉTRICA

UN.ORÇ.: 01 - SEC. MUN. DE ENERGIA ELÉTRICA

FUNÇÃO: 09 - Energia e Recursos Minerais

PROGRAMA: 51 - Energia Elétrica

SUB-ORÇ.: 2680 - Distribuição de Energia Elétrica

ATIVIDADE: 2.018 - Manut. dos Serv. de Distribuição

3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 26.500,00
3130.00 - Serviços de Terceiros
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 10.000,00
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros..... R\$ 35.000,00
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4130.00 - Equipamentos e Instalações..... R\$ 125.000,00

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

UN.ORÇ.: 01 - DEP. MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM

FUNÇÃO: 16 - Transporte

PROGRAMA: 88 - Transporte Rodoviário

SUB-PROG.: 5340 - Estradas Vicinais

ATIVIDADE: 2.020 - Cons. Estradas, Pontes e Bueiros

3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3120.00 - Material de Consumo - rec. F. R. N. R\$ 900,00
3130.00 - Serviços de Terceiros
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 07 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

UN.ORÇ.: 01 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 08 - Educação e Cultura

PROGRAMA: 42 - Ensino de Primeiro Grau

SUB-PROG.: 1880 - Ensino Regular

PROJETO: 1.013 - Construção de Escolas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

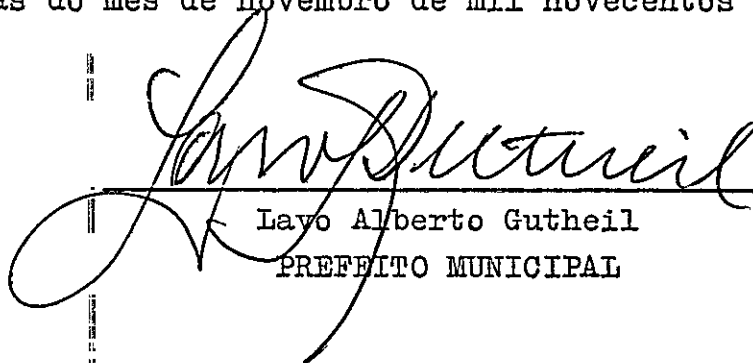
fls 7

N.º

4000.00 - Despesas de Capital	
4100.00 - Investimentos	
4110.00 - Obras Públicas - rec. F.P.M.	63 43.000,00
ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
UN.ORÇ.: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento	
PROGRAMA: 07 - Administração	
SUB-PROG.: 0210 - Administração Geral	
ATIVIDADE: 2.030 - Encargos Diversos	
3000.00 - Despesas Correntes	
3100.00 - Despesas de Custeio	
3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	63 8.000,00
FUNÇÃO: 15 - Assistência e Previdência	
PROGRAMA: 82 - Previdência	
SUB-PROG.: 4940 - Prev. Social ao Serv. Público	
ATIVIDADE: 2.039 - Encargos com INPS e FGTS	
3000.00 - Despesas Correntes	
3200.00 - Transferências Correntes	
3250.00 - Cont. Prev. Social - rec. propios.....	63 500.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....	63 914.200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do Sul, aos nove (9) dias do mês de novembro de mil novecentos setenta e sete (1977).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º PROJETO DE LEI Nº 15-77/81 DE 29 Novembro de 1977

INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO MU-
NICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL - RS

A Camara Municipal de São Pedro
do Sul Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código Disciplina as Atividades Tributárias do Muni-
cipio e regula as relações entre o contribuinte e o fis-
co Municipal, decorrente da tributação.

TITULO II - DO SISTEMA TRIBUTARIO

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Municipio:

I - IMPOSTOS

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
- b) Sobre serviços de qualquer natureza

II - TAXAS

- a) De licença
- b) De serviços urbanos
- c) De serviços diversos

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

TITULO III - DOS IMPOSTOS

Capitulo I - Do Imposto Sobre a Propriedade Pre-
dial e Territorial Urbana

Seção I

INCIDENCIA

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba-
na tem como fato gerador a Propriedade, o domínio útil -
ou a posse do bem Imóvel por natureza ou por acessão fi-
sica definido na Lei Civil, situadas nas areas urbanas -
ou urbanaveis do Municipio.



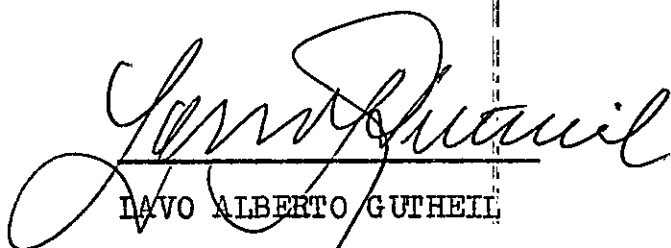
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º..... (folha nº2.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

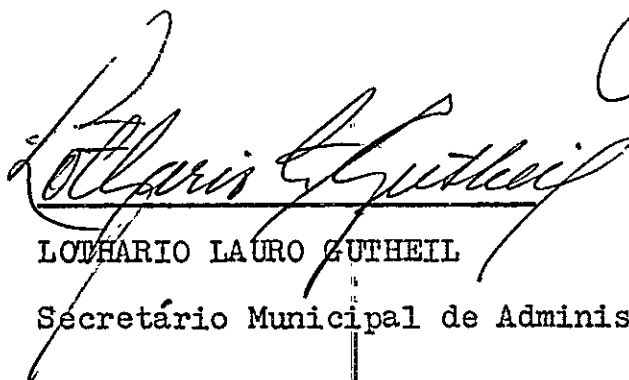
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-
Pedro do Sul em 28 de março de 1977.



IVO ALBERTO GUTHEIL

Prefeito Municipal



LOTARIO LAURO GUTHEIL

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º Of. 305-77/81

PROJETO DE LEI Nº 14 DE NOVEMBRO DE 1977.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVENIO COM O JUIZADO DE MENORES? PARA
DAR ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA A MENORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

LÁVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo item IV do artigo 33 da Lei Orgânica do Mu-
nicípio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

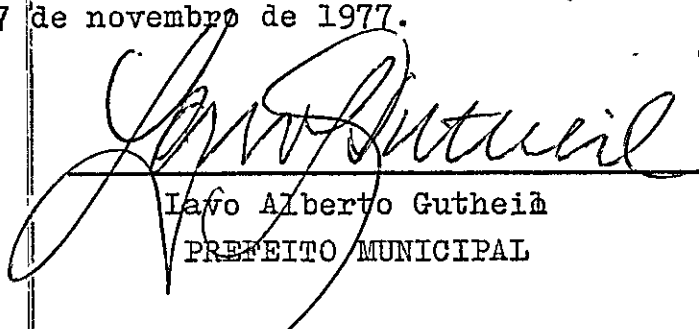
L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado à assinar convênio com o Juizado de Menores ,
para dar Orientação e Assistência a menores.

Art. 2º - A despesa do Município com o con-
vênio de que trata o artigo anterior será de R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos cruzeiros), por mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe -
dro do Sul, em 17 de novembro de 1977.


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 16-77/81 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

ALTERA OS ARTIGOS NºS 249, 251, 252 e 253, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 30 DE DEZEMBRO DE
1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MU-
NICÍPIO.

=====

LAVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Os artigos nºs 249, 251, 252 e 253 ,
da Lei Municipal nº 1081, de 30 de dezembro de 1966, que institui o Có-
digo Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 249 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a presta-
ção, pelo Município de serviços de limpeza pública, ilumina-
ção pública e conservação de calçamento.

§ 1º - A taxa definida no artigo anterior, referente aos /
serviços de limpeza pública e a de conservação de
calçamento, serão devidas pelos proprietários ou pos-
suidores, a qualquer título, de imóveis edificadas /
ou não, localizados em logradouros beneficiados por
esses serviços.

§ 2º - A taxa definida no artigo anterior, referente ao ser-
viço de iluminação pública, a qual será devida pelos
proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de
imóveis edificadas, com localização em logradouros /
beneficiados por esse serviço.

Art. 251 - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos:

- I - a definida no § 1º do art. 249, será o metro de testa-
da do terreno multiplicado pelo número de serviços /
prestados ou postos à disposição do contribuinte;
- II - a definida no § 2º do art. 249, será o consumo mensal
de energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

fls. 2.

N.º

Art. 252 - A alíquota da taxa de serviços urbanos:

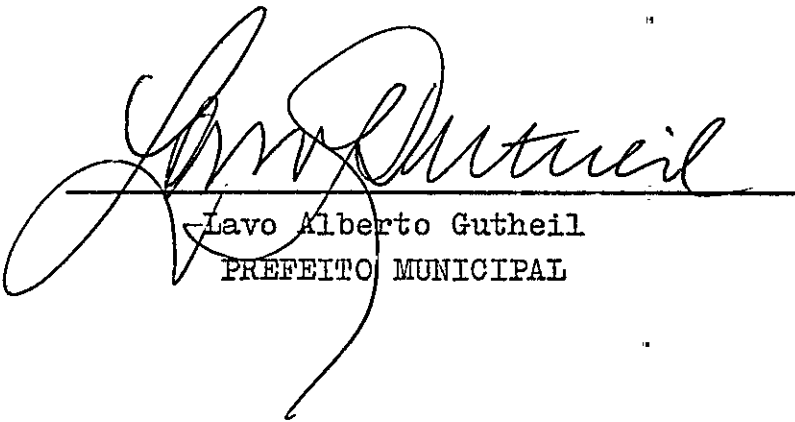
- I - a definida no § 1º do art 249, será de 0,5% (zero, cinco por cento) da Unidade Padrão;
- II - a definida no § 2º do art. 249, será de:
SÔBRE O CONSUMO RESIDENCIAL
de 0 a 30 kwh - 0,5% da Unidade Padrão (UP)
de 31 a 50 kwh - 1,0% da Unidade Padrão (UP)
de 51 a 100 kwh - 1,5% da Unidade Padrão (UP)
acima de 101 kwh - 2,0% da Unidade Padrão (UP)
SÔBRE O CONSUMO NÃO RESIDENCIAL
de 0 a 50 kwh - 2,0% da Unidade Padrão (UP)
de 51 a 200 kwh - 3,0% da Unidade Padrão (UP)
acima de 201 kwh - 5,0% da Unidade Padrão (UP)

Art. 253 - A taxa de serviços urbanos será cobrada:

- I - a definida no § 1º do art. 249, juntamente com os impostos imobiliários;
- II - a definida no § 2º do art. 249, juntamente com as contas dos consumidores de energia elétrica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do Sul, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de mil novecentos setenta e sete (1977).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 18-77/81 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE
R\$ 185.623,33 (CENTO OITENTA E CINCO
MIL, SEISCENTOS, VINTE E TRES CRUZEI
ROS, TRINTA E TRES CENTAVOS) E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

ILVO ALBERTO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É aberto um crédito especial no mon-
tante de R\$ 185.623,33 (cento oitenta e cinco mil, seiscientos, vinte
e tres cruzeiros, trinta e tres centavos), conforme segue:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

UN.ORÇ.: 02 - DEP. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 16 - Transportes

PROGRAMA: 91 - Transporte Urbano

SUB.PROG.: 5750 - Vias Urbanas

PROJETO: 1.010 - Const. e Pavimentação de Vias Urbanas

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras Públicas - F.N.D.U. R\$ 185.623,33

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da
despesa autorizada no artigo anterior igual quantia proveniente da re-
ceita do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano "FNDU", recebida no
cor. exercício.

Art. 3º O crédito aberto no art. 1º terá vigên-
cia até o término do exercício financeiro de 1978 .



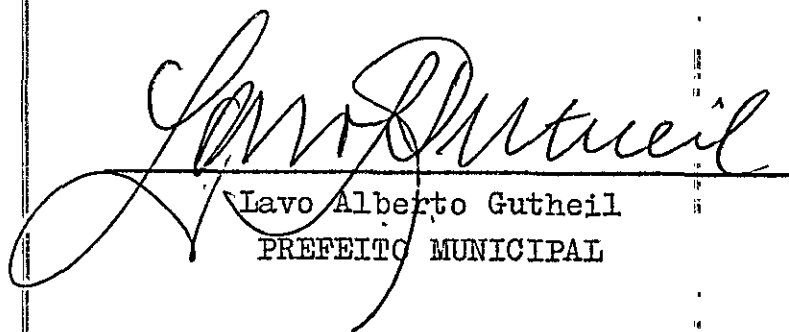
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

FLS 2

N.º

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário -
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Pedro do
Sul, aos dezenove (19) dias do Mês de dezembro de mil novecentos, se -
tenta sete (1977).


Lavo Alberto Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

WDPACHECO